



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

-LEI MUNICIPAL No.471/95-

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar junto ao FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, os débitos existentes.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1o.-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a parcelar em até 60 (sessenta) meses, o débito referente a contribuições do Município, ao FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, do período de janeiro de 1993 à abril de 1995.

Artigo 2o.-As contriuições mensais apuradas, serão corrigidas na data do parcelamento, com base em 100% (cem por cento) da variação da UFIR.

Artigo 3o.-Após consolidado o débito na forma definida o artigo anterior, o mesmo será dividido em até 60 (sessenta) meses, e cada parcela corresponderá a 1/60 (um sessenta avos), convertidas em números de UFIR.

Artigo 4o.-Para a formalização do parcelamento de que trata esta Lei, o Executivo deverá recolher as contribuições mensais, descontadas dos servidores, devidamente corrigidas integralmente, com base na variação da UFIR.

Artigo 5o.-Formalizado o parcelamento de que trata a presente, o Executivo Municipal deverá recolher regularmente as contribuições dos servidores e do Município, nos prazos já definidos em Lei.

Artigo 6o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio 1995.


MILTON TROLEIS
Prefeito Municipal